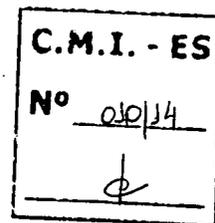


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI N.º 1122/2014

Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2014 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor a ser apurado pelo Setor Contábil desta Casa.

Art. 2º. O pagamento do abono será efetuado nos meses de novembro e dezembro de 2014, em parcelas iguais.

Art. 3º. As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 14 de novembro de 2014.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

Publicada em 14 de novembro de 2014.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças